



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 582 / 2020  
DATA: 14 / 04 / 2020  
Ass: *Orana F. Luz*

**MENSAGEM Nº 14/2020.**

Serra, 8 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal - LOM -, o incluso Projeto de Lei, que “altera as lei Municipais nºs 2.360/2001, 2.818/2005, 4.996/2019 e 5.141/2019”, e dá outras providências objetivando a devida e obrigatória adequação da legislação municipal à Constituição Federal atualmente em vigor.

Sem maiores delongas, e considerando que se faz necessário a sua apreciação na maior brevidade temporal possível, pugna-se pela tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, na forma do artigo 143-B da Lei Orgânica do Município da Serra/ES.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 8 de abril de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 19.591/2020  
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2020

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.360/2001,  
2.818/2005, 4.996/2019 E 5.141/2019 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.360/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 104* A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimentos integrais e será custeada com recursos próprios do órgão a que se vincula o servidor.

*Parágrafo único.* A licença prevista no caput será concedida até que a Perícia Médica do Município ateste o restabelecimento da capacidade laborativa do servidor ou até que a Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra ateste a incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, nos termos do art. 40, I, da CF/88, com a redação dada pela EC 103/2019.

*Art. 105 (...)*

(...)

§ 4º Quando a pessoa da família do servidor se encontrar em tratamento fora do Município permitir-se-á apresentação de atestado ou Relatório Médico que poderá ser homologado pela Perícia Médica do Município.

*Art. 106* A Servidora gestante e à adotante será concedida, mediante inspeção médica e certidão da justiça, respectivamente, licença maternidade de até 180 dias consecutivos, com remuneração integral, custeada com recursos próprios do órgão a que se vincula o servidor.

(...)

*Art. 123 (...):*

(...)

VI – auxílio reclusão;

(...)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 132 O salário-família é devido ao servidor, ativo ou ao inativo, por dependente econômico respeitadas as disposições do art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, custeada com recursos próprios do órgão a que se vincula o servidor.*

(...)

**Seção IX**  
**Do auxílio-reclusão**

*Art. 157-A O auxílio reclusão será concedido ao conjunto de dependentes do servidor, a contar da data em que o servidor, preso, deixar de perceber vencimentos e salários, e será mantido enquanto durar a prisão, custeada com recursos próprios do órgão a que ele se vincula.*

*§ 1º O auxílio reclusão não será devido ao servidor ou dependente, cuja remuneração bruta seja superior ao fixado pelo Ministério da Fazenda.*

*§ 2º O auxílio reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer na condição de detento ou recluso, desde que comprovado através de certidão de conduta carcerária válida, a ser apresentada de 06 (seis) em 06 (seis) meses.*

*§ 3º O pagamento do auxílio reclusão cessará, na hipótese de falecimento do servidor preso ou a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.*

*§ 4º O valor do auxílio reclusão e as condições de sua concessão dar-se-ão em conformidade com o disposto na Constituição Federal, demais leis pertinentes e no Decreto que vier a regulamentar esta Lei.*

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 5.141/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Fica autorizado o parcelamento, por parte do Município da Serra, correspondentes aos valores de contribuição patronal devidos não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao benefício de Auxílio Doença no período de 03/2007 a 12/2018.*

*Parágrafo único. o montante apurado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, atualizados de acordo com o disposto no*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*artigo 69 da Lei Municipal nº 2.818/2005.*

(...)

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 4.996/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**

***Parágrafo único.** No que diz respeito à extinção dos cargos comissionados de Tesoureiro, Chefe de Divisão de Perícia Médica, Chefe de Divisão de Benefício, Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares, Chefe de Divisão de Serviço Social, Chefe de Divisão de Assistência Financeira, Chefe de Divisão de Cadastro de Controle de Contribuição, Chefe de Divisão de Processamentos de Dados (Tecnologia em Informática), esta Lei entrará em vigor em 540 (quinhentos e quarenta) dias após sua publicação.*

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Municipal nº 2.818/2005, alterado pela Lei Municipal nº 4.996/2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 2.818/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º - (...)**

***§ 1º** Perderá a qualidade de segurado o servidor que for exonerado, a partir da data da exoneração.*

(...)

***Art. 13** A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.*

**Art. 54 (...)**

*I – Contribuição social mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município da Serra, ativo e inativo, e dos pensionistas, mediante o recolhimento dos valores e alíquotas definidas no cálculo e avaliação atuarial e anual, previamente aprovados pelo do Conselho Deliberativo, no percentual de 14%, a ser repassado pelos órgãos empregadores ao Regime Próprio de Previdência do Município, da seguinte forma:*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*a) contribuição do servidor efetivo ativo, sobre o total do seu salário-de-contribuição, nos termos do art. 65 desta Lei.*

*b) contribuição do servidor efetivo ativo, que tenha ingressado no serviço público após criação de entidade fechada de previdência complementar ou de celebração de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar, que não poderá exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da CRFB.*

*c) contribuição do servidor inativo e dos pensionistas que só incidirá sobre a parcela que exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da CRFB, observada a aplicação do disposto no art. 40, § 18º e 21º da CRFB.*

*II - Contribuição social mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e fundações públicas, mediante o recolhimento dos valores e alíquotas definidas no cálculo atuarial, anual, de forma compulsória:*

*a) a base de incidência da Contribuição Normal do Ente Público será a folha de pagamento, nos termos do artigo 65 desta Lei, dos servidores efetivos ativos, e proventos dos aposentados e pensionistas que excederem o teto de benefício do RGPS, conforme definido em cálculo atuarial no percentual de 20,54%.*

*b) (...)*

*III - Os Poderes Executivo e Legislativo e as Autarquias e fundações públicas contribuirão mensalmente com os valores e alíquotas definidas no cálculo atuarial, anual, sobre as remunerações dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas e nos termos e percentuais definidos nesta Lei.*

*(...)*

**Art. 55 (...)**

*(...)*

**§ 3º** *Os valores não utilizados no decorrer do exercício anterior, poderão ser acumulados para utilização no exercício seguinte, ou poderão ainda ser revertidos para pagamento dos benefícios sob responsabilidade do Instituto, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo*

**Art. 67** *O recolhimento das contribuições, mencionadas nos incisos I, II e*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*III do artigo 54, será efetuado pelos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias e fundações, por meio de guia eletrônica de arrecadação gerada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, cuja quitação deverá ocorrer até o décimo dia útil subsequente ao mês de competência.*

(...)

*Art. 72 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de quaisquer valores que lhe sejam devidos, bem como as respectivas folhas de pagamentos e seus registros contábeis, obrigando-se os órgãos e entidades da administração pública municipal dos diversos Poderes a disponibilizar-lhe acesso ao programa gerador do arquivo eletrônico mensal de contribuições previdenciárias, no layout definido pelo Instituto, até o 5º dia útil de cada mês, contendo os nomes dos servidores, matrícula, remuneração detalhada, informando ainda, a base de cálculo previdenciária, o valor relativo à contribuição, mês e ano de competência, além de prestar-lhe os esclarecimentos e informações necessárias.*

(...)

*§ 4º As informações descritas no Caput serão disponibilizadas com identificação da Unidade Gestora respectiva, sem prejuízo da apresentação adicional de relatório geral que unifique todas as informações referentes ao Município.*

**Art. 88 (...)**

(...)

**§ 1º - (...)**

**I -** A perícia médica do Município da Serra, ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, nos casos de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, habilitação de dependentes inválidos e a reavaliação da capacidade laborativa, bianualmente, dos servidores aposentados por invalidez.

**II - (...)**

**III -** Ficará a cargo da perícia médica do IPS, os procedimentos para ingresso (pré-admissionais), concessão de licenças, exames periódicos e demissionais para os servidores públicos lotados no IPS, exceto os



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*servidores cedidos, e para os servidores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo, bem como, auxílio doença e salário maternidade dos servidores de cargo de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra e do Poder Legislativo*

*IV - A perícia médica do IPS, poderá ser composta por médicos e clínicas credenciadas, regulamentados por portaria expedida pelo Diretor Presidente do IPS.*

*(...)*

*§ 3º Os vencimentos dos cargos de médicos perito do IPS, seguirá o piso salarial da categoria de médico do Município da Serra-ES.*

*§ 4º Poderão integrar a Perícia Médica do IPS, médicos efetivos, cedidos pelo Município da Serra ou contratados sob o regime de credenciamento, mediante a expedição de portaria do Diretor Presidente do Instituto*

*§ 5º Fica extinto o cargo de Analista Previdenciário, descrito no Anexo I desta Lei, com o respectivo quantitativo de vagas, quando de sua vacância.*

*(...)*

**Art. 88–B** *São Atribuições do cargo de Agente Previdenciário:*

*I - Executar tarefas relativas à processos administrativos;*

*II - executar atividades de instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos;*

*III - propor planos, projetos e programas de atuação no âmbito da área de sua atuação;*

*IV - planejar e executar estudos, projetos, análises e vistorias, organizar perícias;*

*V - atender os segurados e prestar informações administrativas e previdenciárias;*

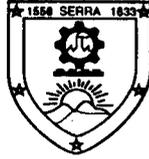
*VI - elaborar e executar estudos, relatórios, pesquisas e levantamento de informações;*

*VII - despachar processos administrativos, prestando informações e dados pertinentes;*

*VIII - receber dados e informações e atualizar sistemas;*

*IX - realizar atividades internas e externas relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que não demandem formação profissional específica; e*

*X - atuar no acompanhamento das ações administrativas desenvolvidas e*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*na identificação de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos na sua área de atuação;*

*XI – auxiliar em atividades relacionadas à gestão do patrimônio do IPS; e  
XII - exercer, mediante designação da autoridade competente, outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo ocupado e área de atuação.*

*Parágrafo único. São requisitos do cargo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.*

**Art. 88 – F (...)**

(...)

*VIII - orientar segurados e seus dependentes sobre os procedimentos necessários a formalização de processos de: aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda, reavaliação bienal, inscrição de dependente inválido, pensão por morte requerida por dependente inválido, reversão da aposentadoria, representação familiar, entre outras de acordo com a legislação vigente;*

(...)

**Art. 88-I (...)**

(...)

**II – (...)**

(...)

*h) ingresso (pré-admissionais) de servidores públicos lotados no IPS, exceto os servidores cedidos, e para servidores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo;*

*i) concessão de licenças de servidores públicos lotados no IPS, exceto os servidores cedidos, e para servidores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo;*

*j) exames periódicos e demissionais para os servidores públicos lotados no IPS, exceto os servidores cedidos e e para servidores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo;*

*k) concessão de auxílio doença e licença maternidade dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra e do Poder Legislativo; (...)*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 88-N (...)**

(...)

*XVIII - gerenciar o pagamento de benefício de auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família, exclusivamente, aos servidores de cargo efetivo do IPS;*

(...)

**Art. 88-Q (...)**

(...)

*XIX – gerenciar os procedimentos necessários a cada caso específico: aposentadoria por invalidez, pensão por morte, pedido de recurso ou reconsideração em relação a todos os servidores, bem como licença médica, licença maternidade, doença ocupacional e acidente em serviço para os servidores de cargo de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra e do Poder Legislativo, de acordo com a legislação vigente*

(...)

**Art. 98** *O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS poderá fiscalizar em qualquer órgão responsável pelo pagamento do pessoal segurado, o desconto de contribuições e quaisquer importâncias que lhe forem devidas, devendo os responsáveis disponibilizarem para a fiscalização todas as informações necessárias ao exercício da fiscalização, especificamente o acesso ao programa mensal de contribuições previdenciárias, no layout definido pelo Instituto, até o 5º dia útil de cada mês, contendo os nomes dos servidores, matrícula, remuneração detalhada, informando ainda, a base de cálculo previdenciária, o valor relativo à contribuição, mês e ano de competência.*

**Art. 99-A** *Os servidores efetivos do Município da Serra, componentes do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, quando cedidos a quaisquer outros entes, permanecerão na folha de pagamento respectiva do órgão de origem, sendo de responsabilidade do cedente o regular repasse, registro e disponibilização de dados das contribuições previdenciárias devidas.*

**Art. 102** *Os atos de ordem normativa e o expediente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS serão*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*obrigatoriamente publicados em órgão oficial de imprensa, preferencialmente aquele adotado pelo Município, e/ou em jornais de circulação diária ou semanal, com as mesmas prerrogativas e vantagens dispensadas à administração direta, sendo expressamente vedada a divulgação ou publicidade de caráter personalístico.*  
(...)

***Art. 109** É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título, bem como a utilização de recursos do fundo, de bens, direitos e ativos para finalidades diversas daquelas previstas na legislação, conforme determinam as disposições constitucionais pertinentes e a Lei nº 9717/98, ao Município, aos respectivos segurados ou a qualquer órgão, filiados ou não ao sistema previdenciário de que trata esta Lei.*

**Art. 6º** Ficam revogadas as alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I, e alínea “b” do inciso II, do § 1º e o § 2º, todos do artigo 2º, artigo 28, artigo 33, artigo 34, artigo 35, artigo 36, artigo 37, artigo 38, artigo 39, artigo 40, artigo 41, § 2º do artigo 88, alínea “b” e “c” do inciso II, do artigo 88-I e artigo 113 da Lei Municipal nº 2.818/2005 e artigo 3º da Lei Municipal nº 4.996/2019.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I – DA LEI 2818/2005**

**CARGOS EFETIVOS DO IPS**

<b>NIVEL</b>	<b>CARGOS</b>	<b>QTD</b>
05	Motorista	01
07	Técnico de Informática	01
10	Analista Previdenciário	06
10	Agente Previdenciário	08
10	Contador	02
10	Assistente Social	02
10	Analista de Sistemas	01
10	Advogado	01
10	Médico-Perito	01
S/REF.	Função Gratificada de Tesouraria	01
S/REF.	Função Gratificada de Ouvidoria	01